

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 1, de 11.04.97

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes oferece o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º São estabelecidos para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, a seguir discriminados, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - Bicicleta Ergométrica:

- a) cortar, curvar e furar as partes metálicas do quadro;
- b) soldagem do quadro, base e suportes metálicos;
- c) tratamentos superficiais (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
- d) montagem do sistema de engrenagem e sistema de acionamento;
- e) fixação do módulo controlador ou "display" no suporte de guidão;
- f) instalação das conexões elétricas;

II - Esteira Rolante Mecânica:

- a) cortar, curvar e furar as partes metálicas do chassi;
- b) soldagem do chassi, guias, suportes metálicos e manoplas;
- c) tratamentos superficiais (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
- d) montagem do sistema de acionamento;
- e) fixação do módulo eletrônico ou "display";
- f) soldagem das ponteiras, perfis laterais, carenagem plástica e acessórios;

III - "Stepper"

- a) cortar, curvar e furar as partes metálicas do chassi;
- b) soldagem dos pedais, nos suportes dos pedais e do chassi;
- c) tratamentos superficiais (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
- d) montagem do sistema de roldana e do cabo de tensão no controle de acionamento;
- e) montagem dos pedais e sensor do controle de acionamento;
- f) fixação dos amortecedores do módulo medição ou "display" no suporte central;
- g) instalação das conexões elétricas.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos devem ser obrigatoriamente realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Os subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus devem atender às exigências do respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 3º O cumprimento das etapas de fabricação definidas nas alíneas "a" e "b" dos incisos I, II e III somente será exigido após seis meses da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas devem incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**.

§ 5º Os fabricantes também devem estimular as empresas que compõem sua rede de assistência técnica autorizada para que incorporem a gestão da qualidade e produtividade às suas operações.

Art. 2º Não caracteriza descumprimento aos Processos Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em guia de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR
FRANCISCO DORNELLES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 02.05.97, Seção I, pág. 8.826.